



LEI MUNICIPAL DE 401, DE 20 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto mediante autorização contida na Lei Municipal nº 391 de 09 de dezembro de 2014 e contém outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação até 02 de junho de 2015 as contratações temporárias de que tratam a Lei Municipal nº 391, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto (MG), em 20 de março de 2015.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal